



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

CONTRATO Nº 031/2023-CPLC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E
PROPAGANDA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GARANHUNS/PE, E DE OUTRO
LADO, A EMPRESA
RESERVA COMUNICAÇÃO
LTDA, NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro, Garanhuns, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00**, neste ato representada pelo Secretário de Comunicação Social, o Sr. **Ronaldo Cesar Gonçalves de Carvalho**, Rua Kedson Cavalcante de Almeida, nº 09 – Dom Heider Câmara, Resid. Viana e Moura, Garanhuns-PE, inscrito sob o CPF nº 656.018.904-04, RG nº 3489715 SDS-PE, e do outro a empresa **RESERVA COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.738.987/0001-13**, Email **contato@reservacomunicacao.com**, estabelecida a Av. Bernardo Vieira de Melo, Nº 1730, CS 001, Bairro Piedade, CEP 54.410-010, Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representada pelo Sr. **Lucídio Cardoso Leão Júnior**, brasileiro, casado, designer, portador do RG 5.495.261 SDS/PE, CPF nº 008.140.014-40, residente e domiciliado na Av. Visconde de Jequitinonha, Nº 1370, apto 601, Bairro Boa Viagem, CEP 51.030-021, Recife/PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, do **Processo Licitatório nº 045/2022, Modalidade CONCORRÊNCIA nº 002/2022**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços integrados de publicidade e propaganda que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de comunicar ações realizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**.

Parágrafo Único – a prestação do serviço, objeto do presente contrato não cria quaisquer vínculos empregatícios da **PREFEITURA** com os profissionais da contratada, descabendo, portanto, as imputações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE
obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou securitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO

- 2.1 O prazo para os serviços do objeto deste contrato é pelo período de 12(doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo nos termos Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global para a prestação do serviço do objeto deste contrato é de **R\$ 1.227.094,45 (Um milhão, duzentos e vinte sete mil, noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

- 3.2.1 O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços realizados, devidamente autorizados e atestados pelo gestor da contratação;

- 3.2.2 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

- a) percentual de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, conforme a proposta apresentada: 20% (vinte por cento)
- b) honorários (em percentual) de até 7% (sete por cento), conforme constante na proposta, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, incidente sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada.

- 3.2.3 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

- 3.2.4 Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com o "desconto de agência" não incidirão os honorários sobre os serviços e suprimentos externos contratados.

- 3.2.5 A CONTRATADA reverterá a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, parcela do "desconto padrão de agência" a que fizerem jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE

"B" – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS, constante das Normas- Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia.

- 3.2.6 Na execução do contrato, a CONTRATANTE deverá negociar com a CONTRATADA a obtenção de percentual de reversão superior aos percentuais fixados no subitem anterior, com vistas a obter condições mais vantajosas para a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, sendo obrigatória a comprovação documental de que a negociação foi realizada.
- 3.2.7 Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os tributos que forem adicionados aos preços desses serviços.
- 3.2.8 Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pela CONTRATANTE a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de no máximo 30% (trinta por cento).
- 3.2.9 Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças publicitárias a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores desses direitos será de no máximo 30% (trinta por cento).
- 3.2.10 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.2.11 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal;
- 3.2.12 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 3.2.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 4.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência são provenientes do Orçamento Geral do Município, exercício 2022, através das Secretarias de Comunicação Social; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação e Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE
– AMSTT, nas seguintes classificações orçamentárias:

Número	23
Órgão:	9000 – Secretaria de Comunicação Social
Unidade Orçamentária:	9001 – Secretaria de Comunicação Social
Função:	04 – Administração
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa	401 Apoio gerencial e Tecnológico para a promoção do moelo e gestão
Despesa	63-3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Ação:	2.2090 – Manutenção das Atividades do Departamento de Publicidade e Propaganda
Recurso:	100 – MSC – 1.501.0000 - Recursos Próprios

Número	2
Unidade Gestora	3-Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4002 – Secretaria Executiva
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	401 – Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do modelo de gestão
Despesa	547 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Ação:	2.2272 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	102 – MSC – 1.500.1002- 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Número	22
Unidade Gestora	1- Prefeitura Municipal de Garanhuns
Órgão:	15000 – Secretaria de Educação
Unidade:	15001 – Secretaria de Educação
Função:	12 – Educação
Sub-função:	361 – Ensino Fundamental
Programa	401 – Apoio Gerencial Tencomológico para promoção do modelo de gestão
Ação:	2.2138 - Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação
Despesa	114.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Recurso:	1.500.1001 – Imposto e Transferência para Educação 25% art. 212 CF

Número	01
Unidade Gestora	6-Autarquia Municipal de Segurança Trânsito e Transporte de Garanhuns
Órgão:	20000 Autarquia de Trânsito de Garanhuns – AMSTT
Unidade Orçamentária:	20001 – Gabiente do Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE

Função	4.Administração
Sub função	122 Administração Geral
Programa	401 Apoio gerencial e tecnologico para promoção do modelo de gestão.
Ação	2.2325 – Manutenção das atividades do Gabinete da Presidência
Despesa	22-3.3.90.00.00
Fonte de Recurso	100-MSC-1.501.0000 Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1.1 Na execução do objeto desta licitação não será permitida a prestação dos seguintes serviços: assessoria de imprensa, relações públicas, promoções, patrocínios, organização de eventos e montagem de feiras e exposições e todos os demais não previstos no art. 2º, caput e §1º da Lei nº 12.232/10;
- 5.1.2 Os serviços deverão ser executados, conforme venham a ser solicitados e previamente autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, devendo ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços emitida;
- 5.1.3 Todo serviço a ser prestado pela CONTRATADA deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, gerará Ordem de Execução de Serviços, onde constarão as especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo ser orçado, o valor de cada um dos serviços em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil;
- 5.1.4 Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:
- a) comprovantes de veiculação até 15 (quinze) dias antes do pagamento;
 - b) cópias das notas fiscais/faturas e duplicatas emitidas pelos fornecedores acompanhados do comprovante de quitação, em até 10 (dez) dias após o efetivo pagamento efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS à contratada.
- 5.1.5 Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA com o fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários ao cumprimento do objeto contratado, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE

previamente aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS estando vedada a subcontratação de serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade.

- 5.1.6 A contratada obrigar-se-á a apresentar no mínimo 3 (três) cotações de acordo com os preços praticados no mercado, como condição para cada subcontratação dos serviços de terceiros;
- 5.1.7 A contratada deverá comprovar a execução dos serviços subcontratados e arcar com os encargos de qualquer natureza deles decorrentes;
- 5.1.8 Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, filmes, etc.), inclusive fotos compradas para uso em outdoor ou peça gráfica, ficarão sob a guarda da CONTRATADA, mas disponíveis para a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS durante a vigência do contrato, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio, vedado à transferência a agentes de qualquer espécie ou uso, além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.
- 5.1.9 As imagens brutas captadas para realização de vídeos e filmes, durante o contrato, deverão ser cedidas a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

- 6.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas e fiscais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Executar os serviços de acordo com as orientações da Prefeitura;
- b) Responder Civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou seus prepostos;
- c) Contratar pessoal e profissional técnicos, bem como arcar com os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Prefeitura, constantes deste contrato, utilizando pessoal devidamente qualificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE

- e) Observar toda a legislação e normas técnicas aplicáveis ao serviço;
- f) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste processo licitatório, guardando sigilo quanto aos mesmos.
- g) Caso haja necessidade de alterar os prazos previstos na execução dos serviços, por culpa não imputável à contratante de que resulte a paralisação dos serviços ou à necessidade de serviços adicionais pelo responsável pelo evento, os custos correspondentes serão devidos ao responsável pelo evento.
- h) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custose despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- i) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da CONCORRÊNCIA, sem prévia autorização da Secretaria de Turismo;
- j) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas exigidas neste contrato e seus anexos.
- b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Comunicação, os serviços objeto deste Contrato, aprovar os serviços, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATANTE;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual e forem imputáveis à CONTRATADA;

8.2. A CONTRATANTE deverá abrir site próprio para divulgação das informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços e veículos, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei n.º 12.232/10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista nos Art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à PREFEITURA, consoante o que estabelece o Art. 58, bem com o nas formas e condições previstas no Art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado:

- I. multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;
- II multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso;

b) Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato:

- III multa de 5% sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente.

c) Por inexecução total do Contrato: IV advertência;

- V multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- VI suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VII declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da em presa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

Parágrafo Terceiro – O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93

Parágrafo Quarto – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente, ressalvados os valores devidos a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE

Parágrafo Quinto – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Sétimo – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito, na forma do Art. 109 da Lei 8.666/93.

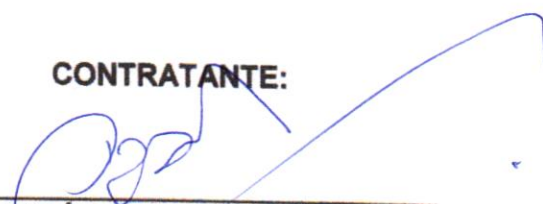
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca Garanhuns/PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

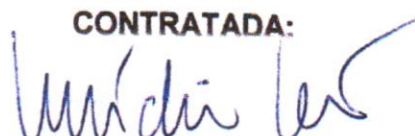
Garanhuns, 28 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00
RONALDO CÉSAR GONÇALVES DE CARVALHO
CPF Nº. 656.018.904-04
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONTRATADA:



RESERVA COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ nº 15.738.987/0001-13
LUCÍDIO CARDOSO LEÃO JÚNIOR
CPF Nº 008.140.014-40
REPRESENTANTE LEGAL